

PREGÃO ELETRÔNICO

263/2025

OBJETO

Permissão onerosa de uso de espaços públicos para exploração de venda de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias de Florianópolis na temporada de verão 2025-2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$3.446.553,31 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/09/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior lance ou oferta

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 263/SMLCP/SULIC/2025

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, sediada na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 501, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, tipo Maior lance ou oferta, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa Eletrônica de Compras, constante da página eletrônica do Município de Florianópolis, qual seja: <https://wbc.pmf.sc.gov.br>.

2 DO OBJETO

- 2.1 O presente pregão eletrônico tem como objeto a desta licitação a Permissão onerosa de uso de espaços públicos para exploração de venda de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias de Florianópolis, cuja validade será 15/11/2025 até 05/05/2026 e de 25/11/2025 até 05/05/2026 (para os pontos 4, 5 e 6 de CANASVIEIRAS), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos e nas condições previstas neste Edital.

3 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1 **Recebimento das propostas: De 04/09/2025 às 18h até dia 25/09/2025, às 10h.**
- 3.2 **Abertura das propostas: Dia 25/09/2025, às 10h.**
- 3.3 **Início da sessão da disputa de preços: Dia 25/09/2025, às 10h01min.**
- 3.4 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
- 3.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.6 **Formalização de consultas: observado o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá formular consultas pelo e-mail: pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br.**
 - 3.6.1 As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no sistema wbc, no link “Edital na íntegra anexos”, devendo os interessados consultar periodicamente.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de WBC (<https://wbc.pmf.sc.gov.br/Default.aspx>). Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico para Contratação, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida no momento de seu credenciamento.
- 4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.
- 4.5 Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.5.2 Pessoa física;
 - 4.5.3 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.5.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou atue como membro efetivo ou substituto da Comissão de Temporada de Verão 2025/2026, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 4.5.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.5.6 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 4.5.3 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos

do órgão ou entidade.

- 4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8 O disposto no item 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico para Contratação, salvo quando canceladas por solicitação ou de ofício pela administração pública.
- 4.11 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Florianópolis a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.12 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.13 A participação no pregão eletrônico para Contratação se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limites estabelecidos. Obs: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico: <https://wbc.pmf.sc.gov.br/>.
- 4.14 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.15 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes inserirão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com preço inicialmente ofertado, até a data e o horário estabelecidos em edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta.

5.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante

às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.8 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9 Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão solicitados e disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.10 Na descrição dos serviços que, em ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente edital e a descrição dos materiais no sistema eletrônico, prevalecerão sempre aquelas constantes deste edital.
- 5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DOS PROCEDIMENTOS

- 6.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 O registro da proposta e o lance deverão ser ofertados pelo **valor de outorga fixa**.
- 6.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.5 O licitante somente poderá oferecer lance de **maior valor** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.6 Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada item, conforme a tabela do item 1.1.2 do Termo de Referência, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado o MAIOR LANCE.
- 6.7 O valor mínimo de incremento dos lances será de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a aproximadamente 0,5% do valor médio mínimo de outorga, não sendo aceitos valores inferiores. Caso haja oferta de valor menor que o indicado acima sob o melhor lance, este será desclassificado.
- 6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá **modo de disputa Aberto**, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 6.7.2 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 6.7.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.7.4 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 6.7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o Pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, superior ao maior lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.
- 6.9 Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 6.10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.11 O disposto no subitem 6.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.12 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.14.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas)** horas, devendo esta ser inserida em campo próprio do sistema.
- 6.14.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação disposta no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
 - 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com disposto neste edital.
- 7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3 Permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
 - 7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 7.9.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.9.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou execução de prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação

da proposta.

- 7.13 Por meio de mensagem eletrônica, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem eletrônica.
- 7.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16 No caso de não apresentação da prova de conceito, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou sendo reprovado, a mesma proposta do licitante será recusada.
- 7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.18 Se a prova de conceito do primeiro classificado não for aprovada, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a execução de prova de conceito, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 Para julgamento das Propostas o Pregoeiro levará em consideração o maior lance de outorga fixa.
- 8.2 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 8.3 Se a proposta ou o lance de **maior outorga fixa**, após a fase de lances, não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 8.4 A cotação deverá ser em número percentual com até 02 (duas) casas decimais

após a vírgula.

- 8.5 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **maior outorga fixa**.
- 8.6 Após declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s), será(ão) incluída(s) na ata, observada a ordem de classificação.
- 8.7 No caso de as solicitações não serem atendidas, aplicam-se ao licitante as sanções cabíveis.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, conforme relação abaixo, poderão ser substituídas pelo registro cadastral no SICAF;
 - 9.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
 - 9.1.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - 9.1.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - 9.1.5 No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
 - 9.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 9.1.7 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
 - 9.1.8 A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho;

- 9.1.9 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- 9.1.10 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação).
- 9.2 Para fins de **Habilitação Econômica**, deverão comprovar os seguintes documentos:
- 9.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;
 - No caso de certidão positiva, a Licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- 9.2.2 Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.
- Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.
- 9.3 Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.
- 9.4 Quando, e se permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.5 Quando e se permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação

técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30%, com justificativa, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com conferência de autenticidade, ou com possibilidade de verificação digital, passível de diligência pelo agente de contratação.
- 9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 9.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.9 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.9.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com a **o valor de outorga fixa**, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.10 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior

ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.12 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Certidão Negativa.
- 9.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, se for o caso, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido

encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br.
- 10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.7 A decisão de impugnação será divulgada a todos os interessados por meio do sistema de Pregão Eletrônico.
- 10.8 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 10.9 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.10 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

- 10.11 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 10.12 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata.
- 10.14 O Contrato ou instrumento equivalente será formalizado, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.
- 10.15 A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 10.16 Colhidas as assinaturas, o Órgão requisitante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- ou
- 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 Fraudar a licitação;
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 Multa: I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; II. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; III. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021. IV. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso

de inexecução total do objeto.

- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA VISITAÇÃO

12.1 Os locais cujos usos serão concedidos poderão ser visitados e examinados sem agendamento prévio.

12.2 A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do Licitante verificar os locais e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS LOCAIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

12.3 Caso o licitante opte por não visitar os locais, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

13 DO PAGAMENTO

13.1 Como valor de outorga fixa, a PERMISSIONÁRIA vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 1 deste documento.

13.2 A outorga poderá ser paga à vista, com desconto de 5% (cinco por cento) desde que paga em até 3 (três) dias após a convocação.

13.3 A outorga poderá ser parcelada em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) a ser paga em até 3 (três) dias após a convocação da assinatura do contrato e o restante dividido 2 (duas) parcelas iguais mensais e sucessivas com

vencimento no mesmo dia do mês subsequente 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, devendo a PERMISSIONÁRIA quitar a outorga em 100% até a entrega dos equipamentos.

- 13.4 A PERMISSIONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de concessão.
- 13.5 A PERMISSIONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.
- 13.6 O não pagamento da DAM no prazo estipulado resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.
- 13.7 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida nos moldes de comunicação do Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,

observado os princípios da isonomia e do interesse público.

- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10 Em caso de divergência entre a descrição dos itens no sistema wbc e no edital, prevalecerá a do edital.
- 14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.12 A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Pregoeiro não são responsáveis pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao CONTRATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.
- 14.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.13.1.1 Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.13.2 ANEXO II – Minuta do Contrato.

Florianópolis, 02 de setembro de 2025

Ivanna Carla Tomasi

Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I - Termo de Referência

1 OBJETO

1.1 Definição do objeto:

1.1.1 Constitui objeto desta contratação a Permissão onerosa de uso de espaços públicos para exploração de venda de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias de Florianópolis, cuja validade será 15/11/2025 até 05/05/2026 e de 25/11/2025 até 05/05/2026 (para os pontos 4, 5 e 6 de CANASVIEIRAS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Os pontos a serem explorados são:

ITEM	PRAIA	PONTO	VMO	COORDENADAS	
1	AÇORES	1	R\$ 36.345,75	-277.849.595	-48.525.742
2	AÇORES	2	R\$ 32.131,75	-277.844.491	-485.250.039
3	AÇORES	3	R\$ 34.225,75	-27.7830116	-48.522836
4	BARRA DA LAGOA	1	R\$ 41.244,53	-27.574238	-48.4229038
5	BARRA DA LAGOA	2	R\$ 57.942,50	-27.5729109	-48.4258291
6	BARRA DA LAGOA	3	R\$ 54.518,63	-27.5714935	-48.4270249
7	BRAVA	1	R\$ 32.395,13	-274.038.566	-48.412.487
8	BRAVA	2	R\$ 50.568,00	-274.021.414	-484.131.414
9	BRAVA	3	R\$ 51.621,50	-27.401.351	-48.413.359
10	BRAVA	4	R\$ 67.424,00	-273.997.398	-484.137.655
11	BRAVA	5	R\$ 68.477,50	-273.978.826	-484.141.571

12	BRAVA	6	R\$ 47.407,50	-273.955.984	-484.144.188
13	BRAVA	7	R\$ 22.123,50	-273.941.602	-484.145.021
14	BRAVA	8	R\$ 39.506,25	-27.392.961	-484.146.751
15	CACHOEIRA	1	R\$ 22.650,25	-274.166.651	-4.842.982
16	CACHOEIRA	2	R\$ 22.650,25	-274.188.516	-484.324.839
17	CACHOEIRA	3	R\$ 30.024,75	-274.215.633	-48.436.584
18	CACHOEIRA	4	R\$ 37.241,23	-274.222.508	-484.379.924
19	CACHOEIRA	5	R\$ 33.185,25	-274.239.222	-484.420.981
20	CACHOEIRA	6	R\$ 33.185,25	-274.245.739	-484.440.407
21	CAMPECHE	1	R\$ 21.070,00	-277.000.833	-484.925.389
22	CAMPECHE	2	R\$ 21.070,00	-276.980.596	-484.903.273
23	CAMPECHE	3	R\$ 42.666,75	-276.971.132	-484.891.207
24	CAMPECHE	4	R\$ 19.489,75	-276.941.756	-484.848.752
25	CAMPECHE	5	R\$ 38.452,75	-276.912.346	-484.822.812
26	CAMPECHE	6	R\$ 59.786,13	-27.690.292	-484.819.686
27	CAMPECHE	7	R\$ 54.518,63	-276.894.943	-484.816.747
28	CAMPECHE	8	R\$ 34.765,50	-276.888.308	-484.814.573
29	CAMPECHE	9	R\$ 20.279,88	-276.876.923	-484.811.889
30	CAMPECHE	10	R\$ 20.279,88	-276.868.947	-484.809.674
31	CAMPECHE	11	R\$ 17.962,18	-276.778.229	-484.791.464

32	CAMPECHE	12	R\$ 29.498,00	-276.757.741	-48.478.741
33	CAMPECHE	13	R\$ 28.707,88	-276.740.243	-484.781.816
34	CANASVIEIRAS	1	R\$ 15.802,50	-27.4262682	-48.4500215
35	CANASVIEIRAS	2	R\$ 50.041,25	-27.4268304	-48.4541235
36	CANASVIEIRAS	3	R\$ 56.889,00	-27.4271968	-48.4586218
37	CANASVIEIRAS	4	R\$ 79.012,50	-27.4272587	-48.459341
38	CANASVIEIRAS	5	R\$ 15.802,50	-27.4273222	-48.4604816
39	CANASVIEIRAS	6	R\$ 28.971,25	-27.4273555	-48.4623885
40	CANASVIEIRAS	7	R\$ 26.337,50	-27.4275524	-48.4655126
41	CANASVIEIRAS	8	R\$ 15.802,50	-27.4276405	-48.466951
42	CANASVIEIRAS	9	R\$ 15.802,50	-27.4274786	-48.4684728
43	CANASVIEIRAS	10	R\$ 45.037,13	-27.4271444	-48.4699609
44	CANASVIEIRAS	11	R\$ 10.535,00	-27.4269636	-48.4707349
45	DANIELA	1	R\$ 24.757,25	-274.446.063	-485.240.954
46	DANIELA	2	R\$ 21.070,00	-274.449.841	-485.245.732
47	DANIELA	3	R\$ 21.070,00	-274.454.087	-485.252.642
48	DANIELA	4	R\$ 21.070,00	-274.456.545	-485.264.279
49	DANIELA	5	R\$ 42.140,00	-27.445.796	-485.272.625
50	DANIELA	6	R\$ 38.189,38	-274.459	-485.282.433
51	DANIELA	7	R\$ 54.255,25	-274.461.111	-485.296.161

52	DANIELA	8	R\$ 51.621,50	-274.462.837	-485.307.807
53	DANIELA	9	R\$ 45.300,50	-274.464.431	-48.531.706
54	DANIELA	10	R\$ 31.605,00	-274.467.595	-485.331.843
55	DANIELA	11	R\$ 40.559,75	-274.477.237	-485.356.628
56	DANIELA	12	R\$ 44.247,00	-274.495.492	-485.393.222
57	FORTE	1	R\$ 29.498,00	-274.350.238	-485.197.732
58	INGLESES	1	R\$ 21.070,00	-274.433.429	-483.774.743
59	INGLESES	2	R\$ 15.802,50	-274.423.567	-483.805.245
60	INGLESES	3	R\$ 21.070,00	-274.403.873	-483.846.483
61	INGLESES	4	R\$ 21.070,00	-274.376	-483.890.579
62	INGLESES	5	R\$ 48.343,94	-274.350.714	-483.917.927
63	INGLESES	6	R\$ 23.703,75	-274.339.079	-483.929.012
64	INGLESES	7	R\$ 31.868,38	-274.318.968	-483.947.502
65	INGLESES	8	R\$ 28.971,25	-274.280.325	-483.978.743
66	INGLESES	9	R\$ 26.864,25	-274.248.817	-484.000.039
67	INGLESES	10	R\$ 50.041,25	-274.231.574	-484.008.157
68	INGLESES	11	R\$ 52.675,00	-27.421.496	-484.015.606
69	INGLESES	12	R\$ 15.802,50	-27.420.254	-484.021.161
70	INGLESES	13	R\$ 15.802,50	-274.169.527	-484.034.406
71	JOAQUINA	1	R\$ 52.675,00	-276.295.466	-484.498.295

72	JOAQUINA	2	R\$ 74.271,75	-276.293.092	-484.495.544
73	JOAQUINA	3	R\$ 42.930,13	-276.287.066	-484.474.273
74	LAGOINHA	1	R\$ 47.407,50	-273.892.893	-484.210.399
75	LAGOINHA	2	R\$ 39.506,25	-273.894.855	-484.228.187
76	LAGOINHA	3	R\$ 47.934,25	-273.894.802	-484.234.004
77	LAGOINHA	4	R\$ 56.362,25	-273.892.762	-484.257.326
78	LAGOINHA	5	R\$ 47.934,25	-273.887.841	-484.282.149
79	MATADEIRO	1	R\$ 10.535,00	-277.572.504	-484.966.337
80	MOLE	1	R\$ 28.181,13	-276.046.853	-484.344.215
81	MOLE	2	R\$ 18.699,63	-276.039.771	-484.339.759
82	MOLE	3	R\$ 52.675,00	-276.033.405	-484.336.552
83	MOLE	4	R\$ 25.284,00	-276.018.354	-484.326.301
84	NOVO CAMPECHE	1	R\$ 26.074,13	-276.695.553	-484.769.242
85	NOVO CAMPECHE	2	R\$ 23.440,38	-276.678.587	-484.761.851
86	NOVO CAMPECHE	3	R\$ 30.288,13	-276.666.549	-484.757.286
87	NOVO CAMPECHE	4	R\$ 22.966,30	-276.660.519	-484.755.594
88	NOVO CAMPECHE	5	R\$ 22.966,30	-276.653.879	-484.751.982
89	PÂNTANO DO SUL	1	R\$ 39.506,25	-277.812.832	-485.096.389
90	PONTA DAS CANAS	1	R\$ 61.629,75	-273.944.861	-484.344.188
91	PONTA DAS CANAS	2	R\$ 61.629,75	-274.102.175	-484.284.595

92	PRAINHA DA BARRA	1	R\$ 10.535,00	-275.743.587	-484.211.784
93	SANTINHO	1	R\$ 51.621,50	-274.639.698	-483.769.391
94	SANTINHO	2	R\$ 50.568,00	-27.462.608	-483.767.528
95	SANTINHO	3	R\$ 34.238,75	-274.617.761	-483.763.835
96	SANTINHO	4	R\$ 34.238,75	-274.586.704	-483.757.656
97	SOLIDÃO	1	R\$ 10.535,00	-277.945.378	-485.340.773

1.2 Natureza do Objeto:

1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

2 JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias de Florianópolis.

4.1.1 A localização dos pontos de quiosques de praia e definições de utilização estão disponíveis no link:

<https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1ef8nsV9XiuTjOmjDK7osh9mKnunkK9M&ll=-27.444733344866407%2C-48.524312501141445&z=18>

4.1.2 Para fins de instalação dos pontos, fica a PERMISSIONÁRIA ciente de que pode ocorrer uma variação de 100 (cem) metros para um lado ou para o

outro, em face das condições da praia, por determinação da Permitente.

4.2 A PERMISSIONÁRIA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 4.2.1 Prestar os serviços de acordo com as legislações vigentes, normas gerais e específicas da Vigilância Sanitária.
- 4.2.2 Instalar equipamentos para uso das atividades, iniciando estas todos os dias obrigatoriamente das 9h às 19h, sendo permitido o início às 7h e término às 20h.
- 4.2.3 Quando disponível utilizar de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo uso e destino deverão ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.
- 4.2.4 Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais do tipo sachê, cujas sobras devem ser descartadas.
- 4.2.5 Comercializar e incluir no cardápio, obrigatoriamente, o "Prato Manezinho", que consiste em uma porção de "frutos do mar" (mínimo 300g) – vedado a utilização de peixes de água doce – acompanhado de pirão d'água ou arroz (mínimo 100g), batata frita (mínimo 150g) e um refrigerante lata (350ml) ou água mineral (500ml), ao preço máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 4.2.6 Expor por meio de placa indicativa no quiosque com tamanho máximo de 297 mm por 420 mm, onde constarão os dados do "prato manezinho" e o valor do mesmo.
- 4.2.7 Ficam dispensados do cumprimento dos itens 4.3.5 e 4.3.6 dos Quiosques de Praia que não possuam viabilidade técnica para ligação de energia elétrica.
- 4.2.8 Não depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar estrado com altura mínima de 30 cm)
- 4.2.9 AS PERMISSIONÁRIAS para esta atividade estão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no (Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020), firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME. doravante denominada de PATROCINADOR.
- 4.2.10 O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 tem exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução

desta publicidade pelo Licitante e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.

- 4.2.11 O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 está obrigado a fornecer, apenas aos Licitantes das praias contempladas por meio de comodato, o equipamento contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas neste Edital.
- 4.2.12 O patrocinador, conforme Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020, entregará equipamentos e materiais aos permissionários vencedores (ou seus representantes legais/procuradores) nos dias 11 e 12 de novembro de 2025. A posse dos pontos licitados ocorrerá em 13 de novembro de 2025, exceto para os pontos 3, 4 e 5 da praia de Canasvieiras, cuja posse será em 25 de novembro de 2025. O licitante é obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade.
- 4.2.13 A entrega dos materiais ocorrerá na Rod. SC 401, nº 14525, Vargem Pequena, Florianópolis, SC, das 09:00 às 18:00
- 4.2.14 A entrega de materiais e a posse dos pontos aos permissionários vencedores estão condicionadas à regularidade de suas obrigações com o patrocinador. Aqueles que foram permissionários em anos anteriores devem, especificamente, apresentar uma certidão negativa emitida pelo patrocinador.
- 4.2.15 As PERMISSONÁRIAS que, ao término da temporada, não devolverem ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecidos em bom estado de conservação, ou, caso não haja devolução total, não o ressarcir na forma prevista no instrumento contratual firmado entre as partes, poderão sofrer sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.16 O PATROCINADOR, responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020 fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação, na forma estabelecida pelo Município a todos os Licitantes.
- 4.2.17 Os materiais fornecidos pelo PATROCINADOR são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizado o permissionário que infringir tal obrigação.
- 4.2.18 Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada (que será emitido somente após a quitação integral do valor da outorga) e demais documentos complementares afetos à atividade;
- 4.2.19 Zelar pela limpeza do espaço de atuação e disponibilizar pelo menos 04 (quatro) lixeiras de 40 (quarenta) litros (padrão PMF), revestidas com saco de

lixo reforçado e de fácil acesso aos clientes, sendo que 02 (duas) dessas lixeiras devem ser para lixo seco (plástico, papel, lata, etc.) e 02 (duas) para lixo orgânico (restos de comida).

- 4.2.20 Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.
- 4.2.21 Disponibilizar sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.
- 4.2.22 A não despejar águas servidas ou qualquer outra substância diretamente no meio ambiente.
- 4.2.23 Acondicionar resíduos oleosos e dar seu destino final na forma da legislação vigente.
- 4.2.24 Os manipuladores de alimentos devem estar certificados pelo curso de manipulação de alimentos.
- 4.2.25 Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.
- 4.2.26 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.
- 4.2.27 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.
- 4.2.28 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.
- 4.2.29 As caixas térmicas eventualmente utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.
- 4.2.30 Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis, preferencialmente descartáveis, ficando proibido o uso de utensílios de madeira.
- 4.2.31 Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis e os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados, conforme os termos da Lei Municipal 10.747/2020.

- 4.2.32 Todos os equipamentos, ferramentas, material, produtos, mão-de-obra, correrão a expensas da PERMISSONÁRIA.
- 4.2.33 A devolução do espaço deverá ser da mesma forma quando da disponibilização.
- 4.2.34 A PERMISSONÁRIA deverá manter conservado o ambiente e a limpeza em um raio de 30 (trinta) metros do ponto.
- 4.2.35 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao tema.
- 4.2.36 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as normas previstas no CDC e legislações correlatas.
- 4.2.37 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as regras quanto à higiene no trato com os produtos disponibilizados.
- 4.2.38 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as regras de acessibilidade.
- 4.2.39 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as regras fiscais e tributárias.
- 4.2.40 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as regras quanto ao descarte e tratamento dos resíduos sólidos, em especial quanto ao óleo de cozinha.
- 4.3 Nos casos em que for possível a instalação de ponto de energia esta será de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA, respeitando as regras exigidas pela Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina – Celesc e em ocorrendo a instalação de energia elétrica deverá ser disponibilizado no quiosque o documento de responsabilidade técnica da instalação, emitido por profissional tecnicamente habilitado para fiscalização.
- 4.4 Nos casos em que for possível a instalação de ponto de água esta será de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA, respeitando as regras exigidas pela CASAN - Companhia de Água e Saneamento e em ocorrendo a instalação de água deverá ser disponibilizado no quiosque o documento de responsabilidade técnica da instalação, emitido por profissional tecnicamente habilitado para fiscalização.

5 SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1 É vedada a subcontratação dos pontos de venda de alimentos e bebidas objeto desta PERMISSÃO.

6 DA VISITAÇÃO

- 6.1 Os locais cujos usos serão concedidos poderão ser visitados e examinados

sem agendamento prévio.

- 6.2 As visitas técnicas podem ser acompanhadas por representantes do PODER CONCEDENTE.
- 6.3 A Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do Licitante verificar os locais e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS LOCAIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
- 6.4 Caso o licitante opte por não visitar os locais, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

7 PRAZO

- 7.1 O prazo de vigência da contratação será de 15 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026, e não poderá ser prorrogado.
- 7.2 O prazo de vigência da contratação dos pontos 3, 4 e 5 de Canasvieiras será de 25 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026, e não poderá ser prorrogado.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A estimativa do valor total é de R\$ 3.446.553,31. Os valores individuais foram baseados na média entre o valor estimado no Edital de 2024 e no valor arrematado, atualizados pelo IPCA, e com as devidas suavizações nos casos onde houve lances muito acima do valor estimado que acabaram não se cumprindo. Dessa forma, garante-se tanto que os valores sejam mais próximos ao valor de mercado e que a chance de itens restarem desertos seja mínima.

9 PAGAMENTO DE OUTORGA

- 9.1 Como valor de outorga fixa, a PERMISSIONÁRIA vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 1 deste documento.
- 9.2 A outorga poderá ser paga à vista, com desconto de 5% (cinco por cento) desde que paga em até 3 (três) dias após a convocação.
- 9.3 A outorga poderá ser parcelada em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) a ser paga em até 3 (três) dias após a convocação da assinatura do contrato e

o restante dividido 2 (duas) parcelas iguais mensais e sucessivas com vencimento no mesmo dia do mês subsequente 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, devendo a PERMISSONÁRIA quitar a outorga em 100% até a entrega dos equipamentos.

- 9.4 A PERMISSONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de concessão.
- 9.5 A PERMISSONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.
- 9.6 O não pagamento da DAM no prazo estipulado resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.
- 9.7 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

10 CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

- 10.1 A proponente deverá comprovar no momento da assinatura do contrato que empregados ou auxiliares estejam de posse do respectivo certificado de conclusão do curso de manipulação de alimentos e do atestado de saúde, exigido para o trabalho com venda e manipulação de alimentos.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1 Não será admitida a participação de:
- a) Pessoas Físicas;
 - b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como, membro efetivo ou substituto da Comissão de Temporada de Verão 2025/2026;
 - d) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados possuam cônjuge ou parente de membro da comissão de licitação, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 11.2 Poderão inscrever-se apenas pessoas jurídicas em atividade.
- 11.3 Poderão participar empresas legalmente constituídas sob as leis brasileiras e cujo CNAE seja compatível com a atividade.

11.4 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.4.1 A PERMISSIVIDADE será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE tendo como item o **maior valor de outorga fixa**.

11.4.2 O regime de execução desta contratação será preço unitário, e a adjudicação do objeto será por preço unitário de ponto.

11.4.3 O registro da proposta e o lance deverão ser ofertados pelo valor da outorga, devendo a diferença entre os lances ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

11.4.4 Fica possível a apresentação de lances intermediários, conforme art. 56, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 Exigências de habilitação:

11.5.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.5.2 Habilitação jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

11.5.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão

dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

- No caso de certidão positiva, a Licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- b. Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.
- Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.

12 RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

- 12.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.2 Comunicar à PERMISSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração da PERMISSÃO.
- 12.3 Exigir, a qualquer tempo, substituição de componente(s) da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que este(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s).
- 12.4 Aplicar as sanções previstas na lei.
- 12.5 Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei.
- 12.6 Extinguir a PERMISSÃO nos casos previstos em lei e no Contrato.
- 12.7 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, cobrando a resolução de queixas e reclamações endereçadas à PERMISSIONÁRIO por usuários, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas.
- 12.8 Estimular a qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos equipamentos.
- 12.9 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos previstos em Contrato.
- 12.10 Indicar um gestor/fiscal do Contrato que se incumbirá do relacionamento com a PERMISSIONÁRIA.
- 12.11 Para todas as fases de implantação, proceder a análise e aprovação dos projetos e estudos a serem implantados, submetidos pela PERMISSIONÁRIA,

autorizando o início da operação.

- 12.12 Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução do Contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas.
- 12.13 Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissivo do Contrato e dos documentos que o integram.
- 12.14 Efetuar a permanente fiscalização do serviço concedido.
- 12.15 Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.16 Entregar a área de concessão desembaraçada juridicamente e fisicamente.
- 12.17 A PODER CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

- 13.1 A PERMISSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1 Não transferir ou arrendar a terceiros sob hipótese alguma, o uso do quiosque, objeto contratual, hipótese em que constitui falta grave, sob pena de rescisão do contrato com imediata retomada e posse.
 - 13.1.2 Comunicar, por escrito, ao poder CONCEDENTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da PERMISSÃO.
 - 13.1.3 Quando da rescisão da PERMISSÃO, entregar o imóvel em bom estado de conservação (pintura e estrutura) e limpeza, inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto as concessionárias água e energia.
 - 13.1.4 Quando da rescisão da PERMISSÃO, entregar o imóvel em bom estado de conservação (pintura e estrutura) e limpeza, inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto as concessionárias água e energia.
 - 13.1.5 A responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA.
 - 13.1.6 Manter no quiosque, permanentemente, para atendimento aos cidadãos,

somente pessoal uniformizado com as cores padrão adotadas pelo município e pertencente(s) ao quadro da PERMISSONÁRIA, devendo o(s) mesmos(s) ser(em), exclusivamente, o próprio proprietário ou funcionário(s) com registro no ministério do trabalho, com vistas ao cumprimento da lei federal (trabalhista e previdenciária), bem como para receber e atender as notificações e atos emanados do poder CONCEDENTE.

13.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

13.1.8 Cumprir com todas as exigências das questões de legislação, autorizações e licenciamentos junto aos órgãos competentes.

13.1.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 13.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 13.1.15 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.1.16 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);
- 13.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 13.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 13.1.22 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo e nos Anexos deste Termo.
- 13.1.23 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do Poder Concedente, inclusive aquelas relativas aos prazos para início e término das atividades.
- 13.1.24 Não será permitida a ameaça de interrupção, solução de continuidade

ou ocorrência de deficiência grave na prestação dos serviços, devendo a PERMISSONÁRIA manter as atividades de comércio de comidas e bebidas durante todo o período da PERMISSÃO.

- 13.1.25 A PERMISSONÁRIA que mantiver os quiosques fechados será penalizada, uma vez que o objetivo é garantir a oferta contínua dos serviços à comunidade.
- 13.1.26 A PERMISSONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder CONCEDENTE.
- 13.1.27 Demais obrigações do PODER CONCEDENTE e da PERMISSONÁRIA, assim como condições pertinentes à execução do objeto deste certame estarão previstas na Minuta de Termo de Contrato.
- 13.1.28 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência.
- 13.1.29 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- 13.1.30 Garantir a segurança e integridade física dos usuários, responsabilizando-se pelos danos materiais e morais porventura causados.
- 13.1.31 Garantir o atendimento à Portadores de Necessidades Especiais e pessoas com restrição de mobilidade, conforme descrito nos anexos do Termo de Referência e deste Edital.
- 13.1.32 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.
- 13.1.33 Em caso de eventual prejuízo é garantido ao PODER CONCEDENTE o direito de regresso em relação à Concessionária.
- 13.1.34 Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários.
- 13.1.35 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas subcontratadas, providenciando o

uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive de proteção da pele contra raios solares e hidratação dos funcionários (água mineral) - nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o uso obrigatório de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio aos usuários.

- 13.1.36 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.
- 13.1.37 Submeter à aprovação prévia do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, obras de ampliação ou reforma, acompanhadas das justificativas técnicas, econômicas e de mercado.
- 13.1.38 Elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, relatório consolidado dos serviços executados, valores arrecadados a serem entregues ao final da permissão.
- 13.1.39 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à PERMISSÃO, que deverá ser entregue atualizado anualmente ao PODER CONCEDENTE.
- 13.1.40 Permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, sempre acompanhado de representante da PERMISSÃO.
- 13.1.41 Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:
- 13.1.41.1 Usar total isenção no controle efetuado;
- 13.1.41.2 Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;
- 13.1.41.3 Indicar um preposto que, após aceito pela Administração, incumbir-se-á do relacionamento com o PODER CONCEDENTE.
- 13.1.42 A PERMISSÃO será responsável pela limpeza, manutenção e conservação de toda a área da permissão.
- 13.1.43 Recolher em seu devidos prazos legais, todos os valores referente a outorga, taxas, impostos municipais e licenças que incidem sobre a atividade exploratória permitida, sob pena de revogação contratual.
- 13.1.44 Manter a atualização cadastral sempre que houver alteração de porte ou natureza jurídica.

14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas

partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 Fiscalização

14.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 Fiscalização Técnica

14.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando

prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.8 Fiscalização Administrativa

14.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

14.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.9 Gestor do Contrato

14.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas

que ultrapassem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a PERMISSONÁRIA que:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

- 15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.2 Serão aplicadas à PERMISSONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a PERMISSONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021) e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, respeitada a exigência do parágrafo 6º, do artigo 156, da Lei 14.1333/2021.
- d) **Multa:**
 - I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da outorga, até o limite de 20 (vinte) dias;

- II. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- IV. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, conforme Art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PODER CONCEDENTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

15.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE à PERMISSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à PERMISSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- a) Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):
 - b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) As peculiaridades do caso concreto;

- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - e) Os danos que dela provierem para ao PODER CONCEDENTE;
 - f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);
- 15.7 A personalidade jurídica da PERMISSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a PERMISSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);
- 15.8 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);
- 15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.10 Os débitos da PERMISSIONÁRIA para com a Administração PODER CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a PERMISSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora PODER CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa

SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Florianópolis, 12 de Agosto de 2025

GUILHERME MOMM DAL PONT
Subsecretário de Desenvolvimento Urbano
SMPHDU/SDU

IVANA CARLA TOMASI
Secretária de Planejamento Habitação e Desenvolvimento Urbano
SMPHDU

Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Descrição do Objeto

1.1.1 Constitui objeto desta contratação a Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de venda de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias de Florianópolis, cuja validade será até 05/05/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Fundamentação da Necessidade

Com vistas ao adequado planejamento da Temporada de Verão 2025/2026 no município de Florianópolis, a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano identificou a necessidade de promover procedimento licitatório para a permissão onerosa de uso de espaço público, especificamente na faixa de areia das praias, visando à exploração comercial de alimentos e bebidas em pontos previamente determinados, no mesmo modelo já licitado através do Edital de Leilão eletrônico nº 311/SMLCP/SULIC/2024.

O certame deverá ser realizado na modalidade de pregão eletrônico, adotando-se o critério de maior oferta de outorga fixa.

A prestação dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas está prevista para a exploração, iniciando a sua operação no dia 15/11/2025 e 25/11/2025 (pontos 3, 4 e 5 de CANASVIEIRAS) à 05/05/2026.

O objetivo principal é viabilizar a participação de interessados, de modo a garantir, durante a alta temporada, a oferta regular e organizada de comércio de alimentos e bebidas em quiosques padronizados, conforme modelo estabelecido pela Administração Pública, proporcionando atendimento qualificado, tanto a turistas quanto a moradores.

A justificativa para a presente contratação reside na relevância da atividade para a Temporada de Verão, período de maior fluxo turístico e de significativa movimentação econômica no município. A disponibilização de pontos de venda de alimentos e bebidas na orla contribui para a valorização do espaço público, fomenta o turismo, gera empregos e incrementa a arrecadação municipal, atendendo ao interesse público primário de promoção do bem-estar social e desenvolvimento econômico local.

Caso a demanda seja atendida, o município será beneficiado com a ampliação das opções gastronômicas à beira-mar, promovendo maior atratividade turística e melhorando a experiência dos frequentadores das praias. Por outro lado, a ausência dessa iniciativa pode resultar em oferta desorganizada e irregular desses serviços, prejudicando a imagem da cidade e a satisfação dos usuários, além de representar perda de oportunidade de arrecadação e organização do espaço público.

Diante desse contexto, a realização do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico por maior oferta de outorga, mostra-se imprescindível para assegurar a transparência, a competitividade e a legalidade na gestão do uso do espaço público, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Não se aplica neste Estudo Técnico Preliminar.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias de Florianópolis.

3.2 A localização dos pontos de quiosques de praia está disponível no link: <https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1ef8nsV9XiuTjOmjDK7osh9mKnunkK9M&ll=-27.444733344866407%2C-48.524312501141445&z=18> , assim como as condições acerca das instalações de energia elétrica e água.

3.2.1 Para fins de instalação dos pontos, fica a PERMISSIONÁRIA ciente de que pode ocorrer uma variação de 100 (cem) metros para um lado ou para o outro, em face das condições da praia, por determinação da Permitente.

3.3 A PERMISSIONÁRIA deverá atender aos seguintes requisitos:

3.3.1 Prestar os serviços de acordo com as legislações vigentes, normas gerais e específicas da Vigilância Sanitária.

3.3.2 Instalar equipamentos para uso das atividades, iniciando estas todos os dias obrigatoriamente das 9h às 19h, sendo permitido o início às 7h e término às 20h.

- 3.3.3 Quando disponível utilizar de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo uso e destino deverão ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.
- 3.3.4 Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais do tipo sachê, cujas sobras devem ser descartadas.
- 3.3.5 Comercializar e incluir no cardápio, obrigatoriamente, o “Prato Manezinho”, que consiste em uma porção de “frutos do mar” (mínimo 300g) – vedado a utilização de peixes de água doce – acompanhado de pirão d’água ou arroz (mínimo 100g), batata frita (mínimo 150g) e um refrigerante lata (350ml) ou água mineral (500ml), ao preço máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 3.3.6 Expor por meio de placa indicativa no quiosque com tamanho máximo de 297 mm por 420 mm, onde constarão os dados do "prato manezinho" e o valor do mesmo.
- 3.3.7 Ficam dispensados do cumprimento dos itens 4.3.5 e 4.3.6 dos Quiosques de Praia que não possuam viabilidade técnica para ligação de energia elétrica.
- 3.3.8 Não depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar estrado com altura mínima de 30 cm)
- 3.3.9 AS PERMISSIONÁRIAS para esta atividade estão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no (Termo de Permissão nº 455/SMS/2020), firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME., doravante denominada de PATROCINADOR.
- 3.3.10 O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMS/2020 tem exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução desta publicidade pelo Licitante e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.
- 3.3.11 O PATROCINADOR responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMS/2020 está obrigado a fornecer, apenas aos Licitantes das praias contempladas por meio de comodato, o equipamento contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas neste Edital.

- 3.3.12 O patrocinador, conforme Termo de Permissão nº 455/SMS/2020, entregará equipamentos e materiais aos permissionários vencedores (ou seus representantes legais/procuradores) nos dias 11 e 12 de novembro de 2025. A posse dos pontos licitados ocorrerá em 13 de novembro de 2025, exceto para os pontos 3, 4 e 5 da praia de Canasvieiras, cuja posse será em 25 de novembro de 2025. O licitante é obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade.
- 3.3.13 A entrega dos materiais ocorrerá na Rod. SC 401, nº 14525, Vargem Pequena, Florianópolis, SC, das 09:00 às 18:00
- 3.3.14 A entrega de materiais e a posse dos pontos aos permissionários vencedores estão condicionadas à regularidade de suas obrigações com o patrocinador. Aqueles que foram permissionários em anos anteriores devem, especificamente, apresentar uma certidão negativa emitida pelo patrocinador.
- 3.3.15 É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA que receber os equipamentos e assinar o respectivo termo de entrega, zelar pela integridade e conservação dos mesmos, ficando obrigado a devolver ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecido, ao término da temporada.
- 3.3.16 As PERMISSONÁRIAS que, ao término da temporada, não devolverem ao PATROCINADOR, os equipamentos por este fornecidos em bom estado de conservação, ou, caso não haja devolução total, não o ressarcir na forma prevista no instrumento contratual firmado entre as partes, poderão sofrer sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3.17 O PATROCINADOR, responsável pelo Termo de Permissão nº 455/SMS/2020 fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação, na forma estabelecida pelo Município a todos os Licitantes.
- 3.3.18 Os materiais fornecidos pelo PATROCINADOR são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizado o permissionário que infringir tal obrigação.
- 3.3.19 Manter em seu poder, para apresentação sempre que solicitado pela autoridade fiscal, o Alvará de Licença para Temporada (que será emitido somente após a quitação integral do valor da outorga) e demais documentos complementares afetos à atividade;

- 3.3.20 Zelar pela limpeza do espaço de atuação e disponibilizar pelo menos 04 (quatro) lixeiras de 40 (quarenta) litros (padrão PMF), revestidas com saco de lixo reforçado e de fácil acesso aos clientes, sendo que 02 (duas) dessas lixeiras devem ser para lixo seco (plástico, papel, lata, etc.) e 02 (duas) para lixo orgânico (restos de comida).
- 3.3.21 Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.
- 3.3.22 Disponibilizar sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.
- 3.3.23 A não despejar águas servidas ou qualquer outra substância diretamente no meio ambiente.
- 3.3.24 Acondicionar resíduos oleosos e dar seu destino final na forma da legislação vigente.
- 3.3.25 Os manipuladores de alimentos devem estar certificados pelo curso de manipulação de alimentos.
- 3.3.26 Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.
- 3.3.27 Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.
- 3.3.28 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.
- 3.3.29 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.
- 3.3.30 As caixas térmicas eventualmente utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.
- 3.3.31 Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis, preferencialmente descartáveis, ficando proibido o uso de utensílios de madeira.

- 3.3.32 Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis e os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados, conforme os termos da Lei Municipal 10.747/2020.
- 3.3.33 Todos os equipamentos, ferramentas, material, produtos, mão-de-obra, correrão a expensas da PERMISSIONÁRIA.
- 3.3.34 A devolução do espaço deverá ser da mesma forma quando da disponibilização.
- 3.3.35 A PERMISSIONÁRIA deverá manter conservado o ambiente e a limpeza em um raio de 30 (trinta) metros do ponto.
- 3.3.36 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao tema.
- 3.3.37 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as normas previstas no CDC e legislações correlatas.
- 3.3.38 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras quanto a higiene no trato com os produtos disponibilizados.
- 3.3.39 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras de acessibilidade.
- 3.3.40 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras fiscais e tributárias.
- 3.3.41 A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir todas as regras quanto ao descarte e tratamento dos resíduos sólidos, em especial quanto ao óleo de cozinha.
- 3.4 Nos casos em que for possível a instalação de ponto de energia esta será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, respeitando as regras exigidas pela Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina – Celesc e em ocorrendo a instalação de energia elétrica deverá ser disponibilizado no quiosque o documento de responsabilidade técnica da instalação, emitido por profissional tecnicamente habilitado para fiscalização.
- 3.5 Nos casos em que for possível a instalação de ponto de água esta será de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, respeitando as regras exigidas pela CASAN - Companhia de Água e Saneamento e em ocorrendo a instalação de água deverá ser disponibilizado no quiosque o documento de responsabilidade técnica da instalação, emitido por profissional tecnicamente habilitado para fiscalização.

3.6 SUBCONTRATAÇÃO:

3.6.1 É vedada a subcontratação dos pontos de venda de alimentos e bebidas, presentes nesta PERMISSÃO.

3.7 PRAZO

3.7.1 O prazo de vigência da contratação será de 15 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026, e não poderá ser prorrogado.

3.7.2 O prazo de vigência da contratação dos pontos 3, 4 e 5 de Canasvieiras será de 25 de novembro de 2025 até 05 de maio de 2026, e não poderá ser prorrogado.

3.8 PAGAMENTO DE OUTORGA

3.8.1 Como valor de outorga fixa, a PERMISSONÁRIA vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 1 deste documento.

3.8.2 A outorga poderá ser paga à vista, com desconto de 5% (cinco por cento) desde que paga em até 3 (três) dias após a convocação.

3.8.3 A outorga poderá ser parcelada em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) a ser paga em até 3 (três) dias após a convocação da assinatura do contrato e o restante dividido 2 (duas) parcelas iguais mensais e sucessivas com vencimento no mesmo dia do mês subsequente 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, devendo a PERMISSONÁRIA deverá quitar a outorga em 100% até a entrega dos equipamentos.

3.8.4 A PERMISSONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de concessão.

3.8.5 A PERMISSONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.

3.8.6 O não pagamento da DAM no prazo estipulado resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.

3.8.7 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

3.9 CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

3.9.1 A proponente deverá comprovar no momento da assinatura do contrato que empregados ou auxiliares estejam de posse do respectivo certificado de conclusão do curso de manipulação de alimentos e do atestado de saúde, exigido para o trabalho com venda e manipulação de alimentos.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITE M	PRAIA	PO NT O	VMO	COORD	ENADA S
1	AÇORES	1	R\$ 36.345,7 5	- 277.849. 595	- 48.525. 742
2	AÇORES	2	R\$ 32.131,7 5	- 277.844. 491	- 485.25 0.039
3	AÇORES	3	R\$ 34.225,7 5	- 27.7830 116	- 48.522 836
4	BARRA DA LAGOA	1	R\$ 41.244,5 3	- 27.5742 38	- 48.422 9038
5	BARRA DA LAGOA	2	R\$ 57.942,5 0	- 27.5729 109	- 48.425 8291
6	BARRA DA LAGOA	3	R\$ 54.518,6 3	- 27.5714 935	- 48.427 0249

7	BRAVA	1	R\$	-	-
			32.395,1	274.038.	48.412.
			3	566	487
8	BRAVA	2	R\$	-	-
			50.568,0	274.021.	484.13
			0	414	1.414
9	BRAVA	3	R\$	-	-
			51.621,5	27.401.3	48.413.
			0	51	359
10	BRAVA	4	R\$	-	-
			67.424,0	273.997.	484.13
			0	398	7.655
11	BRAVA	5	R\$	-	-
			68.477,5	273.978.	484.14
			0	826	1.571
12	BRAVA	6	R\$	-	-
			47.407,5	273.955.	484.14
			0	984	4.188
13	BRAVA	7	R\$	-	-
			22.123,5	273.941.	484.14
			0	602	5.021
14	BRAVA	8	R\$	-	-
			39.506,2	27.392.9	484.14
			5	61	6.751
15	CACHOEIRA	1	R\$	-	-
			22.650,2	274.166.	4.842.9
			5	651	82
16	CACHOEIRA	2	R\$	-	-
			22.650,2	274.188.	484.32
			5	516	4.839

17	CACHOEIRA	3	R\$	-	-
			30.024,7	274.215.	48.436.
			5	633	584
18	CACHOEIRA	4	R\$	-	-
			37.241,2	274.222.	484.37
			3	508	9.924
19	CACHOEIRA	5	R\$	-	-
			33.185,2	274.239.	484.42
			5	222	0.981
20	CACHOEIRA	6	R\$	-	-
			33.185,2	274.245.	484.44
			5	739	0.407
21	CAMPECHE	1	R\$	-	-
			21.070,0	277.000.	484.92
			0	833	5.389
22	CAMPECHE	2	R\$	-	-
			21.070,0	276.980.	484.90
			0	596	3.273
23	CAMPECHE	3	R\$	-	-
			42.666,7	276.971.	484.89
			5	132	1.207
24	CAMPECHE	4	R\$	-	-
			19.489,7	276.941.	484.84
			5	756	8.752
25	CAMPECHE	5	R\$	-	-
			38.452,7	276.912.	484.82
			5	346	2.812
26	CAMPECHE	6	R\$	-	-
			59.786,1	27.690.2	484.81
			3	92	9.686

27	CAMPECHE	7	R\$	-	-
			54.518,6	276.894.	484.81
			3	943	6.747
28	CAMPECHE	8	R\$	-	-
			34.765,5	276.888.	484.81
			0	308	4.573
29	CAMPECHE	9	R\$	-	-
			20.279,8	276.876.	484.81
			8	923	1.889
30	CAMPECHE	10	R\$	-	-
			20.279,8	276.868.	484.80
			8	947	9.674
31	CAMPECHE	11	R\$	-	-
			17.962,1	276.778.	484.79
			8	229	1.464
32	CAMPECHE	12	R\$	-	-
			29.498,0	276.757.	48.478.
			0	741	741
33	CAMPECHE	13	R\$	-	-
			28.707,8	276.740.	484.78
			8	243	1.816
34	CANASVIEIR AS	1	R\$	-	-
			15.802,5	27.4262	48.450
			0	682	0215
35	CANASVIEIR AS	2	R\$	-	-
			50.041,2	27.4268	48.454
			5	304	1235
36	CANASVIEIR AS	3	R\$	-	-
			56.889,0	27.4271	48.458
			0	968	6218

37	CANASVIEIR AS	4	R\$ 79.012,5 0	- 27.4272 587	- 48.459 341
38	CANASVIEIR AS	5	R\$ 15.802,5 0	- 27.4273 222	- 48.460 4816
39	CANASVIEIR AS	6	R\$ 28.971,2 5	- 27.4273 555	- 48.462 3885
40	CANASVIEIR AS	7	R\$ 26.337,5 0	- 27.4275 524	- 48.465 5126
41	CANASVIEIR AS	8	R\$ 15.802,5 0	- 27.4276 405	- 48.466 951
42	CANASVIEIR AS	9	R\$ 15.802,5 0	- 27.4274 786	- 48.468 4728
43	CANASVIEIR AS	10	R\$ 45.037,1 3	- 27.4271 444	- 48.469 9609
44	CANASVIEIR AS	11	R\$ 10.535,0 0	- 27.4269 636	- 48.470 7349
45	DANIELA	1	R\$ 24.757,2 5	- 274.446. 063	- 485.24 0.954
46	DANIELA	2	R\$ 21.070,0 0	- 274.449. 841	- 485.24 5.732

47	DANIELA	3	R\$	-	-
			21.070,0	274.454.	485.25
			0	087	2.642
48	DANIELA	4	R\$	-	-
			21.070,0	274.456.	485.26
			0	545	4.279
49	DANIELA	5	R\$	-	-
			42.140,0	27.445.7	485.27
			0	96	2.625
50	DANIELA	6	R\$	-274.459	-
			38.189,3		485.28
			8		2.433
51	DANIELA	7	R\$	-	-
			54.255,2	274.461.	485.29
			5	111	6.161
52	DANIELA	8	R\$	-	-
			51.621,5	274.462.	485.30
			0	837	7.807
53	DANIELA	9	R\$	-	-
			45.300,5	274.464.	48.531.
			0	431	706
54	DANIELA	10	R\$	-	-
			31.605,0	274.467.	485.33
			0	595	1.843
55	DANIELA	11	R\$	-	-
			40.559,7	274.477.	485.35
			5	237	6.628
56	DANIELA	12	R\$	-	-
			44.247,0	274.495.	485.39
			0	492	3.222

57	FORTE	1	R\$	-	-
			29.498,0	274.350.	485.19
			0	238	7.732
58	INGLESES	1	R\$	-	-
			21.070,0	274.433.	483.77
			0	429	4.743
59	INGLESES	2	R\$	-	-
			15.802,5	274.423.	483.80
			0	567	5.245
60	INGLESES	3	R\$	-	-
			21.070,0	274.403.	483.84
			0	873	6.483
61	INGLESES	4	R\$	-274.376	-
			21.070,0		483.89
			0		0.579
62	INGLESES	5	R\$	-	-
			48.343,9	274.350.	483.91
			4	714	7.927
63	INGLESES	6	R\$	-	-
			23.703,7	274.339.	483.92
			5	079	9.012
64	INGLESES	7	R\$	-	-
			31.868,3	274.318.	483.94
			8	968	7.502
65	INGLESES	8	R\$	-	-
			28.971,2	274.280.	483.97
			5	325	8.743
66	INGLESES	9	R\$	-	-
			26.864,2	274.248.	484.00
			5	817	0.039

67	INGLESES	10	R\$	-	-
			50.041,2	274.231.	484.00
			5	574	8.157
68	INGLESES	11	R\$	-	-
			52.675,0	27.421.4	484.01
			0	96	5.606
69	INGLESES	12	R\$	-	-
			15.802,5	27.420.2	484.02
			0	54	1.161
70	INGLESES	13	R\$	-	-
			15.802,5	274.169.	484.03
			0	527	4.406
71	JOAQUINA	1	R\$	-	-
			52.675,0	276.295.	484.49
			0	466	8.295
72	JOAQUINA	2	R\$	-	-
			74.271,7	276.293.	484.49
			5	092	5.544
73	JOAQUINA	3	R\$	-	-
			42.930,1	276.287.	484.47
			3	066	4.273
74	LAGOINHA	1	R\$	-	-
			47.407,5	273.892.	484.21
			0	893	0.399
75	LAGOINHA	2	R\$	-	-
			39.506,2	273.894.	484.22
			5	855	8.187
76	LAGOINHA	3	R\$	-	-
			47.934,2	273.894.	484.23
			5	802	4.004

77	LAGOINHA	4	R\$	-	-
			56.362,2	273.892.	484.25
			5	762	7.326
78	LAGOINHA	5	R\$	-	-
			47.934,2	273.887.	484.28
			5	841	2.149
79	MATADEIRO	1	R\$	-	-
			10.535,0	277.572.	484.96
			0	504	6.337
80	MOLE	1	R\$	-	-
			28.181,1	276.046.	484.34
			3	853	4.215
81	MOLE	2	R\$	-	-
			18.699,6	276.039.	484.33
			3	771	9.759
82	MOLE	3	R\$	-	-
			52.675,0	276.033.	484.33
			0	405	6.552
83	MOLE	4	R\$	-	-
			25.284,0	276.018.	484.32
			0	354	6.301
84	NOVO CAMPECHE	1	R\$	-	-
			26.074,1	276.695.	484.76
			3	553	9.242
85	NOVO CAMPECHE	2	R\$	-	-
			23.440,3	276.678.	484.76
			8	587	1.851
86	NOVO CAMPECHE	3	R\$	-	-
			30.288,1	276.666.	484.75
			3	549	7.286

87	NOVO CAMPECHE	4	R\$ 22.966,3 0	- 276.660. 519	- 484.75 5.594
88	NOVO CAMPECHE	5	R\$ 22.966,3 0	- 276.653. 879	- 484.75 1.982
89	PÂNTANO DO SUL	1	R\$ 39.506,2 5	- 277.812. 832	- 485.09 6.389
90	PONTA DAS CANAS	1	R\$ 61.629,7 5	- 273.944. 861	- 484.34 4.188
91	PONTA DAS CANAS	2	R\$ 61.629,7 5	- 274.102. 175	- 484.28 4.595
92	PRAINHA DA BARRA	1	R\$ 10.535,0 0	- 275.743. 587	- 484.21 1.784
93	SANTINHO	1	R\$ 51.621,5 0	- 274.639. 698	- 483.76 9.391
94	SANTINHO	2	R\$ 50.568,0 0	- 27.462.6 08	- 483.76 7.528
95	SANTINHO	3	R\$ 34.238,7 5	- 274.617. 761	- 483.76 3.835
96	SANTINHO	4	R\$ 34.238,7 5	- 274.586. 704	- 483.75 7.656

97	SOLIDÃO	1	R\$	-	-
			10.535,0	277.945.	485.34
			0	378	0.773

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os municípios brasileiros vêm adotando diferentes modelos de editais para autorizar o uso de espaço público para exploração de venda de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias, especialmente durante temporadas de verão ou eventos específicos.

Os principais formatos encontrados são:

- Chamamento Público / Credenciamento para Autorização Onerosa ou Precária:

Muitos municípios optam pelo chamamento público/credenciamento, em que interessados se inscrevem para obter autorização, geralmente a título precário e oneroso, para uso de áreas públicas e seu processo ocorre por sorteio dos interessados por ponto, não gerando valores para o município.

- Pregão Eletrônico por Maior Oferta de Outorga no formato de permissão de uso:

Alguns municípios utilizam o pregão/leilão eletrônico, onde vence quem oferecer maior valor de outorga pela permissão de uso do espaço público, proporcionando a arrecadação de valores a fim de subsidiar demais custos com a temporada.

6 ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor total, conforme a tabela do item 4, é de R\$ 3.446.553,31. Os valores individuais foram baseados na média entre o valor estimado no Edital de 2024 e no valor arrematado, atualizados pelo IPCA, e com as devidas suavizações nos casos onde houve lances muito acima do valor estimado que acabaram não se cumprindo. Dessa forma, garante-se tanto que os valores sejam mais próximos ao valor de mercado e que a chance de itens restarem desertos seja mínima.

7 ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na outorga de permissão onerosa de uso de espaços públicos nas praias mediante pregão eletrônico, compreendendo:

- a) Disponibilização de pontos padronizados para instalação de quiosques;
- c) Fiscalização permanente pela Administração;
- d) Manutenção dos equipamentos pelos permissionários;

Diante das possibilidades de sorteio ou permissão, a municipalidade optou pela modalidade permissão mediante pregão eletrônico, visto que apresenta a melhor vantagem ao poder público, garantindo maior arrecadação e competitividade no processo seletivo.

Reforça que a escolha de permissão é devido ao prazo de finalização do contrato de Permissão nº 455/SMS/2020, para a cessão do direito de explorar a publicidade de marca nos espaços autorizados das praias de Florianópolis, durante as temporadas de verão de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, no período de novembro a maio.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fica autorizado o parcelamento da contratação, uma vez que a divisão dos pontos amplia a concorrência do certame.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação é garantir a operação contínua e padronizada dos quiosques, com o objetivo de padronizar, facilitar a fiscalização, oferecendo assim um serviço de qualidade aos consumidores/frequentedores das praias aqui relacionadas.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica neste Estudo Técnico Preliminar.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020, com objeto a cessão do direito de explorar a publicidade de marca nos espaços autorizados das praias de Florianópolis, durante as temporadas de verão de 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, no período de novembro a maio, está vinculado ao objeto a ser contratado, devendo ser considerada a compatibilização entre os contratos para evitar conflitos de competência e sobreposição de direitos.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 12.1 Não se identificam impactos ambientais significativos, considerando que não há obra prevista, apenas operação e manutenção do espaço existente.
- 12.2 Os resíduos deverão ser descartados conforme as normas vigentes.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano declarou ser viável e necessária a contratação.

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, a equipe de contratação declarou ser viável e necessária a contratação em face da necessidade de se ter apenas pessoa jurídica, incluída MEI, com objeto específico para exercer a atividade, que tem baixo risco.

Florianópolis, 12 de Agosto de 2025

GUILHERME MOMM DAL PONT
Subsecretário de Desenvolvimento Urbano
SMPH DU/SDU

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E

.....

A **Prefeitura Municipal de Florianópolis**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.282/0001-43, sediada na Rua Conselheiro Mafra, n.º 656, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-914, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através de seu Secretário(a), Sr.(a) (nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, dede..... de 20..., publicada no DOU dede..... de, portador da Matrícula Funcional n.º, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na....., neste ato representado(a) por..... (nome e função do **CONTRATADO**), doravante designado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, celebram o presente CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE VENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTOS DETERMINADOS NAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, sujeitando-se às normas previstas no Edital de n.º, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e Às cláusulas e condições que passa a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de venda de alimentos e bebidas em pontos determinados nas praias de Florianópolis, com contrapartida ao **PODER CONCEDENTE** o pagamento anual de outorga.

Parágrafo único. A permissão de que se trata o presente contrato terá vigência do dia **XX** de **XXXXXXXXXXXX** de 2025 até o dia **XX** de **XXXXXXXXXXXX** de 2026, conforme condições e exigências previstas no Termo de Referência associado ao presente instrumento.

1.2. Vinculam-se este **CONTRATO DE PERMISSÃO**, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.2. Nos termos do previsto no art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- I - Lei n.º 14.133/2021;
- II - Lei Complementar n.º 123/2006;
- III - Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- IV - Código de Defesa do Consumidor;
- V - Código Civil;
- VI - Código Penal;
- VII - Código Processo Civil;
- VIII - Código Processo Penal;
- IX - Legislação trabalhista e previdenciária;
- X - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI - Lei Federal n.º 12.846/2023; e
- XII - Demais normas aplicáveis.

2.2. O regime jurídico desta **PERMISSÃO** confere ao **PODER CONCEDENTE**, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

I - Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adaptação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste **CONTRATO DE PERMISSÃO**;

II - Fiscalizar sua execução;

III - Aplicar as sanções estipuladas neste **CONTRATO**, além das previstas em lei, em razão de inexecução parcial ou total;

IV - Promover sua extinção nos casos pertinentes.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no Edital, nesta PERMISSÃO e em seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- I - Em primeiro lugar, as normas legais e regulamentadoras;
- II - Em segundo lugar, as normas do corpo do Edital e seus anexos;
- III - Em terceiro lugar, as normas desta PERMISSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, observarão o recebimento do objeto que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução é por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OUTORGA

4.1. O valor total de outorga deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$..... (.....)**.

Parágrafo único. O valor da outorga será o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 1 do Termo de Referência do processo licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 Como valor de outorga fixa, a PERMISSIONÁRIA vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do certame, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 1 deste documento.

5.2 A outorga poderá ser paga à vista, com desconto de 5% (cinco por cento) desde que paga em até 3 (três) dias após a convocação.

5.3 A outorga poderá ser parcelada em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) a ser paga em até 3 (três) dias após a convocação da assinatura do contrato e o restante dividido 2 (duas) parcelas iguais mensais e sucessivas com vencimento no mesmo dia do mês subsequente 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, devendo a PERMISSIONÁRIA quitar a outorga em 100% até a entrega dos equipamentos.

5.4 A PERMISSIONÁRIA, após pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o e-mail smlcp.sulic@pmf.sc.gov.br para liberação do contrato de concessão.

5.5 A PERMISSONÁRIA deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.

5.6 O não pagamento da DAM no prazo estipulado resultará na revogação da adjudicação e da homologação do resultado, a chamada da próxima colocada e a aplicação de sanções conforme disposto no Edital.

5.7 Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços, caso necessário, poderá ser anual e de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O(A) PERMISSONÁRIO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **PODER CONCEDENTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (Art. 132 da Lei n.º 14.133/2021)

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 14 do Decreto Federal n.º 7.983/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da **PERMISSÃO** será de até **XX de XXXXXXXX de 2026**, o qual poderá ser prorrogado, desde que comprovadas às condições

vantajosas ao **PODER CONCEDENTE**, conforme previsão legal do artigo 110, da Lei 14.133/2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item 8.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

8.3. Os contratos terão eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município de 8.4. O(A) PERMISSONÁRIO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando O(A) PERMISSONÁRIO(A) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação dos pontos de venda de alimentos e bebidas, presentes nesta PERMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

10.1. Não haverá dispêndio para a Administração nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO

11.1. O PODER CONCEDENTE exercerá ampla gestão e fiscalização do objeto de PERMISSÃO, o que em nenhuma hipótese eximirá O(A) PERMISSONÁRIO(A) das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. A gestão contratual caberá à autoridade competente da pasta, sendo de sua competência:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior do município aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção dos contratos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Parágrafo único. A fiscalização contratual ocorrerá simultaneamente por dois servidores designados, sempre que necessário; sendo o FISCAL ADMINISTRATIVO e o FISCAL TÉCNICO. A atribuição de Fiscal Técnico deverá ser exercida por

servidor designado de cargo técnico, conforme atribuições descritas no Manual De Fiscalização de Contratos da Prefeitura de Florianópolis (de Outubro de 2020).

11.4. Compete ao fiscal técnico:

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

III - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

IV - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

V - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos em leis deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

VI - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

VII - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

VIII - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n.º 14.133/2021;

IX - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido

no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

X - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anuláveis, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da PODER CONCEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

XI - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II)

XII - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III)

XIII - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV)

XIV - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V)

XV - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII)

11.5. Compete ao fiscal administrativo:

I - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022)

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV)

III - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, com a entrega até o dia trinta

do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do(a) PERMISSONÁRIO(A);

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA PODER CONCEDENTE

12.1. São obrigações do **PODER CONCEDENTE**, além das previstas no termo de referência, independente de transcrição:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar O(A) PERMISSONÁRIO(A) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - Notificar O(A) PERMISSONÁRIO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo O(A) PERMISSONÁRIO(A);

VI - Aplicar ao(à) PERMISSONÁRIO(A) as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) PERMISSONÁRIO(A);

VIII - Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI - Comunicar O(A) PERMISSONÁRIO(A) na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **PODER CONCEDENTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;

XII - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XIII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XIV - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

XV - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

XVI - Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, previamente à expedição da ordem de serviço.

Parágrafo único. É vedado ao PODER CONCEDENTE responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)

13.1. O(A) PERMISSONÁRIO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, independente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **PODER CONCEDENTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Efetuar comunicação ao **PODER CONCEDENTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **PODER CONCEDENTE**;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **PODER CONCEDENTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

X - Paralisar, por determinação do **PODER CONCEDENTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - Submeter previamente, por escrito, ao **PODER CONCEDENTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021)

XVII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021)

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **PODER CONCEDENTE**;

XXI - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXII - Atender às solicitações do **PODER CONCEDENTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **PODER CONCEDENTE**.

XXIII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo O(A) PERMISSONÁRIO(A) relatar ao **PODER CONCEDENTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXIV - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **PODER CONCEDENTE**.

XXV - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXVI - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXVII - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXVIII - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151- Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XXIX - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **PODER CONCEDENTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XXX - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XXXI - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e permissionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

§1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa, de que trata o inciso I desta cláusula, poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

§2º Fica vedado ao(à) PERMISSONÁRIO(A):

I - Contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **PODER CONCEDENTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(A) PERMISSIONÁRIO(A).

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(A) PERMISSIONÁRIO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do(A) PERMISSIONÁRIO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O **PODER CONCEDENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo O(A) PERMISSIONÁRIO(A) atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo **PODER CONCEDENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo único. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, O(A) PERMISSONÁRIO(A) que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao(A) PERMISSONÁRIO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando O(A) PERMISSONÁRIO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021)

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021)

IV – **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da outorga, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, conforme Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

§1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **PODER CONCEDENTE**. (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

§2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021)

§3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **PODER CONCEDENTE** ao(à) PERMISSONÁRIO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021)

§5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) PERMISSONÁRIO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º Na aplicação das sanções serão considerados: (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o **PODER CONCEDENTE**;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021)

§9º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§10 O **PODER CONCEDENTE** deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

16.2. A personalidade jurídica dO(A) PERMISSONÁRIO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com O(A) PERMISSONÁRIO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

16.3. Os débitos dO(A) PERMISSONÁRIO(A) para com a Administração **PODER CONCEDENTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que O(A) PERMISSONÁRIO(A) possua com o mesmo órgão, ora **PODER CONCEDENTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **PODER CONCEDENTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§1º A extinção na hipótese do item 17.2. ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do(A) PERMISSONÁRIO(A) pelo **PODER CONCEDENTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§2º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o §1º, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Na hipótese do item 17.3., aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

§2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§3º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021)

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que O(A) PERMISSONÁRIO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **PODER**

CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **PODER CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **PODER CONCEDENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

20.1. Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.2. O Município poderá promover, de ofício ou por provocação da contratada, sessão de conciliação para dirimir divergência no decorrer da execução do serviço.

Florianópolis/SC, XX de XXXXXXXX de 2025.

Representante legal do PODER CONCEDENTE

Representante legal do(a) PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

